



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52/2013.

“Autoriza a alienação de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Município, com 250,00 (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, sob nº 130 (cento e trinta), da quadra “E”, situado na rua Arlindo Alcebiades, na Vila Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade de Bilac, conforme descrições e confrontações contida na matrícula nº 2.075, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado e descrito no art. 1º desta lei está avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor previsto para fins de lance mínimo conforme constará no Edital de Licitação.

§ 2º A alienação objeto desta Lei será efetuada nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 2º A aplicação dos recursos arrecadados após a efetivação da alienação será devidamente aplicado nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão aplicados na aquisição de gleba de terra destinada à ampliação do aterro sanitário municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 8 de outubro de 2013.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal